



Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

**PORTARIA-TJ - 16942011**

**Código de validação: 8C3B9BC282**

Dispõe sobre o programa de reembolso financeiro para aquisição de livros e softwares.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de dotar os magistrados do Estado do Maranhão de instrumentos de trabalho atualizados para o exercício de suas atividades jurisdicionais;

Considerando a necessidade de contínua atualização de legislação e doutrina, em face das constantes alterações no ordenamento jurídico brasileiro; e,

Considerando a necessidade de permanente aperfeiçoamento profissional, viabilizado pela introdução de tecnologia moderna, principalmente na área de informática, acervo bibliográfico atualizado e ações de treinamento e capacitação;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir o programa de reembolso financeiro para aquisição de softwares, livros e demais obras publicadas em mídia impressa, destinado aos Magistrados do Tribunal de Justiça do Maranhão.

§ 1º O valor do reembolso, por magistrado(a), em cada exercício financeiro, não poderá ultrapassar o montante de será de até R\$ 800,00 (oitocentos reais).

§ 2º O limite anual da ajuda financeira, fixado no parágrafo anterior, poderá ser disponibilizado em até cinco parcelas.

§ 3º No caso de não utilização total do recurso, o saldo não será acumulado para o exercício financeiro seguinte.

**Art. 2º** Não terá direito ao reembolso o Magistrado:

- I** – afastado da carreira por interesse particular;
- II** – afastado da carreira para frequência de curso no exterior;
- III** – colocado em disponibilidade remunerada;
- IV** – aposentado.

**Art. 3º** Os pedidos de auxílio financeiro de que trata esta Portaria deverão ser encaminhados à Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça, obedecendo aos prazos fixados nos decretos de execução e encerramento do exercício financeiro, publicados pelo Poder Executivo, e serão



Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

acompanhados dos seguintes documentos:

**I** – requerimento devidamente preenchido, segundo modelo adotado pela Diretoria Financeira, no Anexo I desta Portaria, com relação dos livros e *softwares* adquiridos até aquela data;

**II** – justificativa sucinta da compatibilidade do(s) *software(s)* adquirido(s) com o trabalho desenvolvido pelo(a) magistrado(a);

**III** – justificativa da relevância da obra adquirida para o aperfeiçoamento intelectual e profissional, salvo quando se tratar de livros jurídicos;

**IV** – notas fiscais originais em nome do(a) magistrado(a), acompanhadas de recibo de quitação, nas quais deverão constar a discriminação nominal e o valor individualizado dos *software(s)* ou livro(s) adquirido(s);

**V** – declaração de efetivo exercício.

**Art. 4º** Recebidos e processados os pedidos, a Diretoria Financeira elaborará, no prazo de cinco dias, quadro respectivo, anotando, se for o caso, o valor do(s) auxílio(s) anteriormente concedido(s) no mesmo exercício, bem como informará a existência de créditos disponíveis para atender a despesa referente ao pedido apresentado.

**Art. 5º** Os pedidos serão submetidos à apreciação do Presidente do Tribunal de Justiça, acompanhados de manifestação conclusiva, para a devida aprovação e autorização de empenho e pagamento do reembolso.

§ 1º Na apreciação dos pedidos, serão observados os seguintes critérios:

**I** – absoluta igualdade entre os requerentes;

**II** – adequação do livro ou *software* às atividades e atribuições do(a) magistrado(a);

**III** – relevância da obra para o aperfeiçoamento intelectual e profissional do(a) magistrado(a).

§ 2º Não serão aprovados pedidos para aquisição de livro ou *software* já adquirido uma vez, exceto quando se tratar de atualização.

§ 3º Para efeitos da concessão do reembolso, na análise dos impedimentos presentes no art. 2º desta Portaria, no que se refere ao afastamento das atividades, serão considerados como parâmetros, tanto a data da aquisição dos livros e *softwares*, presentes na(s) nota(s) fiscal(is), quanto a data da concessão da ajuda financeira, o que significa que, estando uma dessas datas enquadradas dentro do período referente aos impedimentos (afastamentos), não será concedido o reembolso.

**Art. 6º** A relação dos pedidos deferidos, com a indicação do valor da ajuda financeira, deverá ser



Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

publicada até o dia quinze de cada mês subsequente a sua concessão.

**Art. 7º** O pagamento da ajuda financeira deferida será efetuado pela Diretoria Financeira até o último dia útil do mês subsequente ao pedido, por meio de ordem bancária creditada diretamente na conta bancária do(a) magistrado(a).

**Art. 8º** Os pedidos de reembolso ficarão limitados ao período de execução do orçamento corrente não sendo admitidos pedidos referentes a exercícios anteriores.

**Art. 9º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 10** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2011.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

---

JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
Matrícula 53991

Documento assinado em 06/04/2011 16:43 (JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO)